



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9728 , DE 23 DE NOVEMBRO 2001.

Suspende a emissão de passagens aéreas e concessão de diárias, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o encerramento do exercício financeiro,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica suspensa a emissão de passagens aéreas, bem como a concessão de diárias, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo para viagens fora do Estado.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo:

I - viagens dos Dirigentes, quando em deslocamento em missão de serviço nos Ministérios da Capital Federal, cuja justificativa circunstanciada da solicitação da passagem, deverá se fazer acompanhar da agenda de trabalho, emitida pela Superintendência de Representação em Brasília; e

II – viagens de servidores a serviço, quando as despesas correrem por conta de Acordos e Convênios.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de novembro de 2001, 113º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4871 do dia 28/11/2001

GOV. DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO Nº 1.234, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001

Estabelece o Regulamento Interno do Conselho de Administração do Estado de Roraima, e dá outras providências.

Art. 1º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima é o órgão máximo de administração e fiscalização da administração pública estadual.

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima é composto por membros nomeados pelo Governador do Estado de Roraima.

Art. 3º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima é constituído por membros nomeados pelo Governador do Estado de Roraima, sendo que o Presidente do Conselho será nomeado pelo Governador do Estado de Roraima.

Art. 4º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima é o órgão máximo de administração e fiscalização da administração pública estadual.

Art. 5º - O Conselho de Administração do Estado de Roraima é o órgão máximo de administração e fiscalização da administração pública estadual.

GOV. DO ESTADO DE RORAIMA
(Assinatura)